COAMO

COAMO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ASSINAM, ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E, COCAP-COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, REGENDO O ARRENDAMENTO DE TERRENO, SITUADO NO PORTO DE PARANAGUÁ, PARA A INSTALAÇÃO DE UM TERMINAL DE GRANÉIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS.

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta (1980), na Avenida Governador Manoel Ribas s/nº, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, Sede da Inspetoria Fiscal da Empresa de Portos do Brasil S/A-PORTOBRÁS, CGC/MF nº 33.640.988/0001-02, perante o sr. Inspetor Fiscal, Engº Alexandre Machado Lima, compareceram de um lado a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, CGC/MF nº 18.621.439/0001-91, com Sede à rua Antonio Pereira s/n na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, daqui por diante designada de ARRENDADORA, neste ato representada pelos Engenheiros Luiz Antonio Amatuzzi de Pinho e William Roberto Falcone e o Bacharel Joaquim Tramujas Filho, Superintendente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo respectivamente, de outro lado a COCAP-Cooperativa Central Agropecuária do Paraná Ltda., CGC/MF nº 70.469.808/0001-84, com Sede na Avenida Erasto Gaertner, 2.158, em Curitiba, Estado do Paraná, daqui por diante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representada pelos srs. José Cassiano Gomes dos Reis Junior, portador da C.I. nº 1.107.209, CPF nº 010.658.668/87, e sr. José Cella, portador da C.I. nº 363.553-Pr., CPF nº 219.777.398/49, firmam o presente Contrato de Arrendamento, sob as cláusulas e condições seguintes: - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:- Pelo presente Contrato a ARRENDADORA dá em arrendamento à ARRENDATÁRIA, uma área de terreno localizada na área portuária do Porto de Paranaguá, integrante do Patrimônio do Porto de Paranaguá, com uma superfície de aproximadamente 50.000m^2 (cinquenta mil metros quadrados), conforme as indicações e delimitações constantes da planta anexa, que rubricadas pelas signatárias do presente instrumento, em duas vias, passam a fazer parte integrante do mesmo. CLÁUSULA SEGUNDA - CONSTRUÇÕES:- A ARRENDATÁRIA se obriga a construir,

724

na área a que se refere a cláusula primeira, à sua única e exclusiva custa, instalações destinadas ao recebimento, escoamento, armazenamento e movimentação de granéis sólidos e líquidos, compreendendo: a)- 2 armazéns de fundo chato com capacidade de 30.000ton (trinta mil toneladas) cada uma interligadas ao sistema de embarque do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá, destinadas ao armazenamento e movimentação de farelo de soja peletizado interligados à unidade de extração de óleo de soja por solvente com capacidade para 1.000 toneladas por 24 horas, a ser construida em frente ao terminal; b)- 4 tanques para óleo de soja degomado com capacidade para 3.000 m^3 cada um, destinados a estocagem e movimentação do óleo de soja produzido pela unidade de extração situado em frente ao Porto de Paranaguá, e ao óleo de soja produzido em Maringá na unidade de extração de óleo de soja com capacidade para 1.200 toneladas por 24 horas da COCAMAR-Coop.de Cafeicultores de Maringá Ltda., filiada à COCAP; c)- 1 moega rodo-ferroviária com capacidade para 500 toneladas/hora, com descarga simultânea de três caminhões ou três vagões; d)- 2 balanças rodo-ferroviárias, com capacidade para 90t.(noventa toneladas) cada uma; e)- 1 sistema de descarregamento de óleo vegetal por bomba de sucção e recalque para os tanques de óleo; f)- 1 conjunto de correias transportadoras e elevadoras de canecas interligando a moega de recepção e os dois armazéns para carregamento dos mesmos com capacidade para 500 toneladas/hora; g)- 1 conjunto de correias transportadoras com capacidade para 35 toneladas/hora, interligando a unidade de extração de óleo de soja com os armazéns; h)- 1 conjunto de correias transportadoras com capacidade de 1.500 toneladas/hora, para a descarga de armazéns até a interligação com a correia transportadora do Silo Vertical de 100.000 toneladas , da ARRENDADORA; i) 1 conjunto de correias transportadoras com capacidade para 200 toneladas/hora, interligando os Silos verticais de 100.000 toneladas, com o Silo pulmão da unidade de extração de óleo de soja; j)- 1 prédio com 246m^2 de área construida contendo os escritórios, refeitórios e vestiários; l)- 1 prédio de portaria com 9m^2 de área construida e 44m^2 de área coberta; m)- 1 prédio de oficina mecânica e almoxarifado com 547m^2; n)- 1 área de estacionamento para 45 veículos; o)- os desvios ferroviários; p)- a urbanização completa da área, compreendendo inclusive cercas, portões, iluminação, pavimentação e ajardinamento; q)- sistema completo de drenagem de águas pluviais e esgotos; r)- sistema completo

de combate a incêndio com rêde de hidrantes interligado a cisterna e bombas de pressurização automática da unidade de extração de óleo de soja. PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A ARRENDADORA, se obriga a facilitar o livre acesso dos materiais destinados às obras, bem como autorizar a execução, em regime de trabalho diurno e/ou noturno, das mesmas obras, facilitando para tal fim, o ingresso na área arrendada do pessoal da ARRENDATÁRIA, ou das empreiteiras especialmente contratadas. PARÁGRAFO SEGUNDO:- A execução das obras, de que trata esta cláusula, só poderá ser iniciada, depois de aprovada pela ARRENDADORA e pela PORTOBRÁS, os estudos, projetos, orçamentos, especificações e detalhes das construções e instalações a serem exigidas na área arrendada. PARÁGRAFO TERCEIRO:- As exigências contidas no parágrafo anterior prevalecerão, também, para toda e qualquer alteração e/ou modificações que venham a ser procedidas nas obras, construções e/ou instalações. PARÁGRAFO QUARTO:- As instalações referidas no "caput" desta cláusula, ficam regidas pela disposição contida no artigo 29, do Decreto Lei nº 6.460, de 02 de maio de 1.944. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:- O prazo de arrendamento objeto do presente Contrato é de dez (10) anos, a contar a partir desta data. PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Findo o prazo previsto nesta cláusula, poderá o presente Contrato ser prorrogado, nas condições estabelecidas no artigo 111, § único, do Decreto nº 59.832/66, pela PORTOBRÁS ou pela entidade que lhe haja sucedido ou que a lhe suceder na Administração do Porto. PARÁGRAFO SEGUNDO:- A proposição de prorrogação deverá ser encaminhada pela ARRENDATÁRIA à ARRENDADORA, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do prazo estipulado nesta cláusula. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:- O valor mensal do arrendamento é de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros), por metro quadrado, por Mês ou fração acrescido das despesas de impostos, taxas, inclusive água, energia elétrica e força. PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O aluguêl estabelecido nesta cláusula será reajustado, sempre que houver correção na tarifa do Porto de Paranaguá, nas mesmas proporções, enquanto vigir o presente Contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO:- A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDADORA, todos os serviços e vantagens requisitados, e os previstos na Tabela "C" Taxas especiais - e Tabela "J" pela utilização das Torres de Carregamento, da tarifa portuária em vigor. PARÁGRAFO TERCEIRO: O preço do arrendamento será pago por fatura mensal, apresentada pela ARRENDADORA à ARRENDATÁRIA, para pagamento, por esta, à Tesouraria da ARRENDADORA, em Paranaguá, no prazo de 15 dias

úteis, contados da data de sua apresentação, uma vêz verificada, pela ARRENDATÁRIA, a exetidão das faturas que forem apresentadas. PARÁGRAFO QUARTO:- Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Contrato, sobre o débito apurado, incidirão juros de 1% ao mês. PARÁGRAFO QUARTO:- Correrão por conta da ARRENDATÁRIA, todas as despesas de pessoal com manutenção da referida área e respectivas instalações, despesas essas mecessárias à sua adequada operação e conservação, em consequência das atividades, que constituem o objeto deste Contrato. A ARRENDATÁRIA fica obrigada a afastar dos serviços realizados nas instalações referidas neste Contrato, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, a juizo da ARRENDADORA não advindo de tal afastamento, responsabilidade de qualquer natureza para a ARRENDADORA. CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE:- A ARRENDADORA não assume, nem assumirá qualquer responsabilidade sobre as construções, instalações e mercadorias da ARRENDATÁRIA, dentro dos limites da área arrendada cabendo à ARRENDATÁRIA a integral responsabilidade pela segurança de suas instalações, obrigando-se a realizar o seguro respectivo por sua conta, e, ainda, respondendo pelos danos ou avarias que venham a ocorrer à ARRENDADORA ou a Terceiros, em virtude da utilização ou operação inadequada das instalações ou por motivo de fogo ou qualquer outro sinistro. A ARRENDATÁRIA obriga-se na forma desta condição, a dar ciência às Companhias Seguradoras, com quem contratar o Seguro, do teor desta cláusula que exime a ARRENDADORA, a PORTOBRÁS e Terceiros, de toda e qualquer responsabilidade, oriunda de qualquer espécie de sinistro. PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA cópia das Apólices das Companhias Seguradoras. PARÁGRAFO SEGUNDO:- A ARRENDATÁRIA obriga-se a manter em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e funcionamento as construções e instalações até o término do prazo contratual. PARÁGRAFO TERCEIRO:- A ARRENDATÁRIA obriga-se a facilitar o ingresso dos prepostos da PORTOBRÁS e da ARRENDADORA, a qualquer tempo, na área arrendada, a fim de que esta possa supervisionar os serviços e fiscalizar a área. CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO:- Fica facultada à ARRENDATÁRIA a execução dos serviços diurnos e/ou noturnos, tanto na movimentação de mercadorias, quanto como em operações específicas nas instalações, desde que, tais serviços se processem nos recintos de armazenagem da ARRENDATÁRIA. Os serviços requisitados à ARRENDADORA, serão realizados com as normas e regulamentos da ARREN

ARRENDADORA, vigentes. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:- A ARRENDADORA, por intermédio de seus prepostos, terá a qualquer tempo, livre acesso às construções e instalações, para a inspeção e fiscalização das instalações portuárias e dos serviços, independentes da fiscalização da PORTOBRÁS. CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:- A ARRENDATÁRIA poderá ceder ou transferir o presente arrendamento, com seus ônus e vantagens, desde que a ARRENDADORA e a PORTOBRÁS concordem previamente com a transferência e aceitem como novo arrendatário a pessoa indicada pela ARRENDATÁRIA. CLÁUSULA NONA - MULTA:- A ARRENDATÁRIA, deixando de cumprir qualquer das cláusulas deste Contrato, ou infringindo disposições legais vigentes, estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do arrendamento, que lhe será imposta pela ARRENDADORA. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: O presente Contrato de arrendamento, poderá, ser rescindido em qualquer época, por qualquer das partes, por infração de quaisquer das suas cláusulas e condições, mediante prévia notificação por escrito, à outra parte, com uma antecedência mínima de 30 dias. PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Sem prejuizo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela ARRENDADORA, judicial, ou extrajudicial, independente de qualquer notificação, quando da ocorrência dos seguintes casos: a)- se o presente Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da ARRENDADORA e da PORTOBRÁS; b)- se a ARRENDATÁRIA impedir ou dificultar a ação da fiscalização da ARRENDADORA e da PORTOBRÁS; c)- se a ARRENDATÁRIA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do presente Contrato; d)- se vier a ser decretada a falência da ARRENDATÁRIA; e)- se a ARRENDATÁRIA servir-se da área arrendada para uso diverso do especificado neste Contrato, ou não a manter em bom estado de conservação; f)- se a ARRENDATÁRIA deixar de pagar dentro de 10 dias, qualquer quantia que se tenha tornado devedora à ARRENDADORA, em virtude das condições deste arrendamento, ou por qualquer outro título. PARÁGRAFO SEGUNDO: - A infringência de qualquer das condições estabelecidas na alínea "e" desta cláusula, importará na rescisão plena deste Contrato, se, notificada a ARRENDATÁRIA, por escrito, para que restabeleça à situação anterior, ela não a faça no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação. PARÁGRAFO TERCEIRO:- Findo o arrendamento ou rescindido o presente Contrato, de pleno direito, em virtude do disposto nesta cláusula, a ARRENDATÁRIA deverá retirar-se imediatamente da área arrendada, não podendo

retê-la sob qualquer pretexto, devolvendo-a nas mesmas condições recebidas. Se não obstante continuar na posse da área arrendada, poderá a ARRENDADORA impedir a entrada, alí, dos empregados, prepostos ou trabalhadores da ARRENDATÁRIA. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENFEITORIAS:- Extinto ou rescindido o presente Contrato, as construções e instalações na área arrendada se integrarão ao acervo patrimonial da ARRENDADORA. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS:- Caberá à ARRENDATÁRIA acionar as providências cabíveis para a obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato, que, emanados dos poderes públicos, sejam indispensáveis à consecução do presente Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA:- Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser devidamente homologado pela Empresa de Portos do Brasil S/A-PORTOBRÁS CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAUÇÃO:- A ARRENDATÁRIA efetuou caução no valor de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a qual lhe será devolvida após concluidas as obras, na área arrendada, mediante requerimento. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:- As partes elegem o Foro de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo. Paranaguá, 18 de dezembro de 1.980.

RIDER

SUPERINTENDENTE DA "APPA".

DIRETOR TÉCNICO DA "APPA".

DIRETOR ADMIN. DA "APPA".

REPRESENT. DA ARRENDATÁRIA

REPRESENT. DA ARRENDATÁRIA

TESTEMUNHA.

TESTEMUNHA

Insp. Fisc. PORTOBRÁS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ASSINADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1.980, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A COCAP - COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, REGENDO O ARRENDAMENTO DE TERRENO SITUADO NO PORTO DE PARANAGUÁ - PR.

Aos quatro (04) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois (1982), a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, com sede à rua Antonio Pereira s/nº, em Paranaguá-Pr., daqui por diante denominada APPA, neste ato representada pelos Engenheiros Luiz Antonio Amatuzzi de Pinho e William Roberto Falcone e o Bacgarél Alceu Maron , respectivamente Superintendente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo, assina com a COCAP - COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DO PARANÁ , inscrita no CGC/MF nº 76.469.808/0001-84, com sede na Avenida Erasto Gaertner nº 2158, em Curitiba-Pr. , doravante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representada pelos srs. José Cassiano Gomes dos Reis Junior, CI nº 1.107.209, CPF nº 010.658.668-87; sr. José Cella, CI nº 363.553, CPF nº 219.777.398-49, o presente Termo Aditivo mediante as seguintes condições: PRIMEIRA:- É objeto do presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato assinado em 18.12.80, e aprovado na 203a. Reunião Ordinária da Empresa de Portos do Brasil S/A.PORTOBRÁS, a retificação das Cláusulas: Primeira, Terceira, Quarta e seus parágrafos primeiro e segundo. SEGUNDA:- A Cláusula Primeira do Contrato ora aditado, passa a ter a seguinte redação: "Pelo presente Contrato de arrendamento, a APPA dá em arrendamento à ARRENDATÁRIA , uma área de terreno localizada no Porto de Paranaguá - área portuária -, integrante do patrimônio do Porto de Paranaguá, com superfície de 30.000 m2 (trinta mil metros quadrados), ficanda a área remanecente de 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados) - área contígua - reservada a futura ampliação das instalações da ARRENDATÁRIA, a qual se compromete comunicar à APPA quando do início da sua ocupação. TERCEIRA:- A Cláusula Terceira do Contrato acima, passa a ter a seguinte redação:"As

"As partes contratantes, ajustam entre si que o início de vigência do Contrato celebrado em 18.12.80, será o dia 1º de janeiro de 1.983, mantendo-se o prazo e condições da Contratação. " QUARTA:- A cláusula Quarta e seu parágrafo primeiro do supra citado Contrato, passam a ter a seguinte redação: " O Aluguél estabelecido nesta cláusula, será de CR$ 56,28 por m2 (cinquenta e seis cruzeiros e vinte e oito centavos, por metro quadrado), por mês ou fração, acrescido das despesas de impostos e taxas, inclusive água , energia elétrica e força, reajustado semestralmente através dos índices das ORTN. QUINTA:- O parágrafo segundo da cláusula quarta do Contrato acima, passa a ter a seguinte redação: " A ARRENDATÁRIA pagará à APPA todos os serviços e vantagens requisitados, e os previstos na Tabela "C" - Capatazias, item 4. (por quilograma de mercadoria a granél) e item 7.b.(melaço ou óleos não derivados de petróleo), como também o item 4. da Tabela "J" (suprimento portuário) - pela utilização das torres de carregamento de granéis. SEXTA:- Continuam inalteráveis e em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato assinado em 18.12.80, que não colidirem com as condições do presente Primeiro Termo Aditivo. SÉTIMA:- O presente Primeiro Termo Aditivo deverá ser devidamente homologado pela Empresa de Portos do Brasil S/A-PORTOBRÁS. E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo. Paranaguá, 04 de outubro de 1982.

SUPERINTENDENTE DA "APPA"

DIRETOR TÉCNICO DA "APPA"

DIRETOR ADMINIST.DA "APPA"

REPRESENT. DA ARRENDATÁRIA.

REPRESENT. DA ARRENDATÁRIA.

TESTEMUNHA.

TESTEMUNHA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ASSINADO EM 18.12.80, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A COCAP - COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, REGENDO O ARRENDAMENTO DE TERRENO SITUADO NO PORTO DE PARANAGUÁ-PR.

Aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, com sede à rua Antonio Pereira s/nº em Paranaguá-Pr., doravante denominada APPA, representada neste ato pelo Bacharél Dr. José Vicente Elias e pelo Engenheiro Dr. Jaime de Camargo Simões, respectivamente Superintendente e Diretor Técnico, assina com a COCAP - COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, inscrita no CGC/MF nº 76.409.808/0001-84, com sede na Avenida Erasto Gaertner nº 2156, em Curitiba-Pr., doravante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representada por seus Diretores: José Cassiano Gomes dos Reis Junior, CI nº 1.107.209 e sr. José Cella, CI nº 363.553, o presente Termo Aditivo mediante as seguintes condições: PRIMEIRA:- É objeto do Segundo Termo Aditivo ao Contrato assinado em 18.12.80, e aprovado na 203a. Reunião Ordinária da PORTOBRÁS e retificação de cláusulas do Contrato ora aditado, relativamente à área arrendada e prazo de vigência. SEGUNDA:- Pelo presente termo a ARRENDATÁRIA utilizará uma área de 50.000m2 (cinquenta mil metros quadrados), localizada na área portuária do Porto de Paranaguá, integrante do patrimônio da APPA, tudo de conformidade com a cláusula Primeira do contrato ora aditado. Além da área acima, a ARRENDATÁRIA com ampliação de benfeitorias na retaguarda portuária, utilizará uma área de 1.420 m2 (hum mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), correspondente a canaleta de 1.093 metros leneares, a qual conterá oleoduto de 14" de diâmetro, com capacidade de 800 m3 por hora, interligando o terminal de Tanques da ARRENDATÁRIA com a faixa portuária. TERCEIRA: As partes contratantes estabelecem que a vigência deste Termo Aditivo é para o prazo de dez (10) anos, contados desde o dia [illegible] de dezembro de 1.980, fixando-se o seu término para o dia 1º de [illegible]79

de dezembro de 1.990. **QUARTA**:- O parágrafo primeira da cláusula quarta do contrato originário, passa a ter a seguinte redação:- " o aluguél estipulado nesta cláusula será reajustado semestralmente, com base nas variações das ORTN." **QUINTA**:- O presente Termo deverá ser devidamente homologado pela Empresa de Portos do Brasil S/A. PORTOBRÁS. **SEXTA**:- Continuam inalteráveis e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato firmado em 18.12.80, que não colidirem com as do presente Segundo Termo Aditivo. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo. Paranaguá, 10 de maio de 1.984.

JOSÉ VICENTE ELIAS
Superintendente

DIRETOR TÉCNICO DA "APPA"

x REPRESENTANTE DA ARRENDATÁRIA

REPRESENTANTE DA ARRENDATÁRIA

Jaime Roberto Martins TESTEMUNHA

Wilson José Marcelo TESTEMUNHA.

TERMO DE CESSAO E TRANSFERENCIA TEMPORARIA QUE ENTRE SI FAZEM: **COCAP COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DO PARANA** E **ACOPAZA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS LTDA.**, COM ANUENCIA DA **ADMINISTRAÇAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA**, REFERENTE AOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ARRENDAMENTO DE UMA AREA PORTUARIA DE 51.420 M².-

Aos 27 dias do mês de julho de 1989 de um lado: **COCAP - COOPERATIAVA CENTRAL AGROPECUARIA DO PARANÁ** - COM SEDE EM Curitiba-Pr., à Rua XV de novembro, 597, representada neste ato pelos srs.: Kou Takahashi, brasileiro, casado, empresário - Diretor Presidente: Benjamim Hammerscmidt, brasileiro, casado, empresário, Diretor Administrativo, doravante denominada CEDENTE, e, de outro lado a **COPAZA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Campo Grande, MS, na Av. Principal 01, nr. 100, Quadra 08, lote A-1, N.Industrial, inscrita no CGC/MF sob nr. 01.077.510/0001-20, neste ato representada por ROSA MARIA NITSCHE ROCHA, por procuração, doravante denominada CESSIONÁRIA e a ADMINISTRAÇAO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ - OR., Autarquia Estadual, representada neste ato pelo seu Superintendente, **Dr. Francisco Deliberador Neto**, e pelo diretor Administrativo Dr. **Nilo Lázaro Abud**, doravante denominada ANUENTE, resolvem firmar este Termo mediante as seguintes cláusulas e condições: **PRIMEIRA** tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 19010/88-APPA, fica o contrato originário assinado em 18 de dezembro de 1980 e seus termos aditivos em 04 de outubro de 1982 e 10 de maio de 1984, transferido, temporariamente, da CEDENTE para a CESSIONÁRIA, até a data de 4 de novembro de 1990, com todos os seus direitos e obrigações, ficando a CESSIONÁRIA investida na área de 51420 m², na qual foi construído pela CEDENTE um terminal de embarque para granéis líquidos e sólidos, e consideradas como ARRENDATÁRIA perante a ANUENTE. **SEGUNDA** Por tratar-se de transferência temporária, a proposição de prorrogação do prazo, conforme previsto no Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira - Prazo, do Contra-

Contrato de Arrendamento ora transferido, continuará na titularidade da CEDENTE. **TERCEIRA** Findo o prazo de vigência do presente Termo, todos os direitos e obrigações previstos no Contrato de Arrendamento de 18.12.80 e nos seus Aditivos respectivos, voltarão a pertencer exclusivamente à CEDENTE . **QUARTA** caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer dispositivo do Contrato de Arrendamento ora transferido perante a ANUENTE, será rescindido o presente Termo, ficando a CESSIONÁRIA responsável por todos os ônus decorrentes deste Termo até a data de rescisão, voltando a vigoarar, automáticamente, o Contrato de Arrendamento entre a ANUENTE e a CEDENTE. **QUINTA** Fica entendido e ratificada a cláusula déciama primeira - benfeitorias, do contrato originário, de que as construções e instalações introduzidas pela CEDENTE na àrea arrendada, passarão a integarar o patrimônio da ANUENTE, na data avençada para o término do referido instrumento contratual **SEXTA** . Este Termo deverá ser homologado pela Empresa de Portos do Brasil S/A.-Portobrás. E, por estarem de pleno acordo, firmo este instrumento em três vias de igual teor,na presenaça das tetstemunhas abaixo. Paranaguá, 27 de julho de 1989.

Kou Takakashi
Diretor Presidente
_____ Repres.da CEDENTE

Benjamin Hammerschmidt
Diretor Administrativo
_____ Repres. da CEDENTE

_____ Repres. da CESSIONÁRIA

_____ Superintendente da ANUENTE

_____ Dir. Adm. da ANUENTE

_____ Testemunha

_____ Testemunha

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA — SERVIÇO DE CONTRATOS

PUBLICADO NO D. O. E.
N.º 3421 DE
02/01/91
Ch. Serv. Contratos da APPA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 18.12.80, ENTRE A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **COCAP - COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DO PARANÁ** COM A INTERVENÇÃO DA **COPAZA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.**, REGENDO A PRORROGAÇÃO DO ARRENDAMENTO DE UMA ÁREA PORTUÁRIA NO PORTO DE PARANAGUÁ.

Aos sete (07) dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa (1990), a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, com sede à rua Antonio Pereira nº. 161, em Paranaguá-Pr., doravante denominada APPA, representada neste ato pelos srs. Nilo Lázaro Abud, Antonio Ramos da Silva e Arnaud Nobre Formiga, respectivamente Superintendente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Desenvolvimento Empresarial, tendo em vista o contido nos protocolos nºs. 17.375/89 e 7.182/90 e no Contrato firmado entre as partes em 18.12.80 resultado da Tomada de Preços nº 040/80-APPA, assina com a COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DO PARANÁ LTDA., estabelecida na Av. Erasto Gaertner nº 2.148, em Curitiba-Pr., doravante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representada pelos srs. Kou Takahashi - RG nº 833.783/PR, e José Antonio de Souza Filho, RG nº 6597/PR, com a interveniência da COPAZA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., estabelecida em Campo Grande - MS, na Avenida Principal Um , nº 100, neste ato representada por Rubens Gregorio P.da Silva Junior - RG nº 493.065-PR e Rosa Maria Nitsche Rocha, RG nº 915.903-PR, doravante denominada COPAZA, o presente Termo Aditivo ao Contrato firmado em 18.12.80, que se regerá pelas normas do D.L.2300/86 e Decreto 59.832/66, com o escopo de prorrogar o arrendamento anteriormente contratado, nos termos do § único do art. 111, do Dec.59.832/66, e nos termos da cláusula terceira e seus parágrafos, do contrato ora aditado e mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - OBJETO:- Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de arrendamento de uma área situada no Porto de Paranaguá-Pr, com 51.420,00 m² (cinquenta e um mil quatrocentos e vinte metros quadrados), sendo: 12.717,41 m² de área coberta e 38.702,59 m² de área livre ou descoberta e instalações, conforme delimitações e indicações constantes da planta anexa, que rubricada pelas partes em três (3) vias, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÀGRAFO PRIMEIRO:- Os bens que passam a integrar o acervo patrimonial da APPA por força da cláusula 11ª do contrato originário, com redação dada pela cláusula 5ª do segundo termo aditivo, são os constantes do protocolado nº 12.228/90-APPA, firmado pela Comissão da APPA/COCAP/COPAZA, que passa a fazer par

parte integrante deste instrumento.
PARÁGRAFO SEGUNDO:- A área portuária de que trata esta cláusula destina-se única e exclusivamente ao armazenamento e movimentação de granéis sólidos e líquidos, próprios ou de terceiros.
SEGUNDA - PRAZO:- O prazo da presente prorrogação de arrendamento será de doze (12) anos contados de 19.12.90 a se encerrar em 19.12.2.002, tendo em vista o disposto no art.112, do Decreto nº. 59.832/66.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O presente contrato poderá ser alterado, modificado e/ou prorrogado nos termos da legislação vigente à época, pela APPA ou entidade que lhe suceder na Administração do Porto, desde que haja interesse das partes contratantes, antes do vencimento do prazo a que alude o "caput" desta cláusula.
PARÁGRAFO SEGUNDO:- Na hipótese de prorrogação de prazo, o arrendamento ficará sujeito às normas e instruções que vigirem à época realizando-se antes da dilação, uma nova avaliação para arbitramento do preço, tendo-se como base o preço praticado à época e local do arrendamento, por área coberta e descoberta, separadamente e respectivamente, desde que os valores não sejam inferiores aos estipulados pelo D.N.T.A., ou entidade que venha sucedê-lo.
PARÁGRAFO TERCEIRO:- Rescindido o presente instrumento, as correias transportadoras, oleodutos e demais instalações que ligam a área portuária e a unidade industrial da ARRENDATÁRIA serão propriedade da mesma, servindo-se da servidão de uso e passagem estabelecida, e com prioridade na movimentação de granéis sólidos e líquidos da sua unidade industrial para o terminal portuário.
TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO:- O valor do arrendamento será equivalente ao mínimo estabelecido pelo Departamento Nacional de Transportes Aquaviários - DNTA - para o Porto de Paranaguá, vigente em 19 de dezembro de 1990, reajustado semestralmente pela variação do índice da BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou índice que venha a substituí-lo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O pessoal de Administração, manutenção, serviços gerais, limpeza, operação de equipamento e correlatos serão administrados diretamente pela ARRENDATÁRIA, com seu quadro efetivo de pessoal, ou recrutados no sindicato pertinente.
PARÁGRAFO SEGUNDO:- A ARRENDATÁRIA pagará a APPA todos os serviços e vantagens requisitados, de acordo com as taxas da tabela da tarifa do Porto de Paranaguá na data do faturamento, observando os descontos previstos nas mesmas.
PARÁGRAFO TERCEIRO:- Pela movimentação de granéis sólidos e líquidos a ARRENDATÁRIA pagará a título de capatazias, os valores previstos na tabela "C" da tarifa do Porto de Paranaguá, respectivamente vigente na época, descontados os percentuais previstos na tabela. Pela utilização do Carregador de navios da APPA a ARRENDATÁRIA pagará 50% (cinquenta por cento) da taxa prevista na tabela "J", item 04 da Tarifa do Porto de Paranaguá desde que utilize-se única e exclusivamente das esteiras de alimentação dos carregadores junto ao cais.
PARÁGRAFO QUARTO:- O preço do arrendamento será cobrado no mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da fatura respectiva pela APPA à ARRENDATÁRIA a qual deverá ser quitada em até

10 (dez) dias após a data da apresentação.

PARÁGRAFO QUINTO:- Os serviços portuários serão cobrados de acordo com a sistemática vigente na APPA, ou seja, mediante apresentação de caução prévia em dinheiro ou garantia correspondente (Fiança Bancária, etc.), quando requerido pela APPA.

PARÁGRAFO SEXTO:- Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Cláusula, sobre o debito apurado incidirão juros de 1% (um por cento) ao mes, mais correção monetária pela variação do índice da BTN, ou índice que venha a substituí-lo.

QUARTA - RESPONSABILIDADE:- A APPA e o DNTA ou entidade que venham lhes suceder, não assumem nem assumirão quaisquer responsabilidades sobre a conservação das instalações e mercadorias da ARRENDATÁRIA, dentro dos limites da área arrendada, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a realizar seguro respectivo por sua conta, e, ainda, respondendo pelos danos que der causa.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A ARRENDATÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação, limpeza, pintura e funcionamento as construções e as instalações até o término do prazo contratual correndo por sua conta todas as despesas com pessoal e manutenção, devendo, ainda, realizar seguro das instalações portuárias e próprias por sua conta.

QUINTA - RESPONSABILIDADES TRIBUTARIAS:- Todas e quaisquer obrigações fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo Aditivo, no seu objeto e nos seus serviços serão de responsabilidade da ARRENDATÁRIA.

SEXTA - MANIFESTO DE MERCADORIA:- Após cada operação de carga e/ou descarga fica a ARRENDATÁRIA obrigada a fornecer à APPA, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contando do primeiro dia útil após a operação um manifesto detalhado de toda mercadoria movimentada, quando solicitado por escrito pela APPA.

SÉTIMA - HORÁRIO:- Fica autorizada a ARRENDATÀRIA a executar serviços em qualquer horário, a sua livre escolha, independentemente de autorização da APPA.

OITAVA - FISCALIZAÇÃO:- A APPA e o DNTA ou entidades que lhes sucederem poderão a qualquer momento fiscalizar o uso e condições deste arrendamento, devendo a ARRENDATÁRIA permitir o acesso de seus fiscais, desde que devidamente documentados.

NONA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:- O presente arrendamento poderá ser cedido e transferido pela ARRENDATÁRIA, com seus ônus e vantagens, desde que a APPA e o DNTA, ou quem lhes suceda, concordem previamente com a nova ARRENDATÁRIA, ressalvando o disposto na Cláusula Décima e Décima Quarta deste instrumento.

DÉCIMA - RESCISÃO:- Sem prejuizo de qualquer outra disposição do presente Termo Aditivo, o mesmo poderá ser rescindido pela APPA, judicial ou extrajudicial, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência dos seguintes casos: a) - se o presente Termo Aditivo ou objeto a que o mesmo se refere for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da APPA e DNTA, ou entidade que lhes suceda; b) - se a ARRENDATÁRIA impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da APPA e do DNTA ou entidade que lhes suceder; c) - se a ARRENDATÁRIA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas do presente Termo; d) - se vier a ser decretada falência ou a liquidação da ARREN

DATÁRIA; e) - se a ARRENDATÁRIA servir-se da área arrendada para uso diverso do especificado neste Termo sem prévia autorização da APPA, ou não as mantiver em bom estado de conservação ; f) - se a ARRENDATÁRIA deixar de fornecer, no prazo fixado, as informações a que alude a Cláusula Sexta deste Termo Aditivo ; g) - se a ARRENDATÁRIA deixar de movimentar mercadorias pelo Porto de Paranaguá, durante 06 (seis) meses consecutivos, salvo motivos devidamente justificados, ocasionados por força maior ou casos fortuitos, previstos no artigo 1058 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A infrigência de quaisquer das condições estabelecidas nesta Cláusula importará na rescisão plena deste Termo se, notificada a ARRENDATÁRIA, por escrito, a mesma não providenciar a correção da infração, no prazo de 60 (sessenta)dias contados da data da notificação.

DÉCIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DA ÁREA:- Ao término do arrendamento , ou rescindido o presente Termo Aditivo a ARRENDATÁRIA obriga-se a retirar-se do local, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, não podendo rete-la a qualquer pretexto, inclusive benfeitorias.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Findo o prazo referido nesta Cláusula, e, caso não seja procedida a entrega da área à APPA, a ARRENDATÁRIA ficará sujeita ao pagamento da multa diária de 10 (dez) BTNs. , além do valor do arrendamento ser acrescido de 200% (duzentos por cento) até a efetiva entrega da área.

DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:- Deixando as partes de cumprir quaisquer Cláusulas deste Termo, ou infringindo disposições legais vigentes, estará a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do arrendamento.

DÉCIMA TERCEIRA - BENFEITORIAS:- Todas as benfeitorias que forem incorporadas ao imóvel após a assinatura deste instrumento, após findo o prazo do arrendamento, tendo por este o primeiro decênio, antes da prorrogação, reverterão ao patrimonio da APPA independentemente de indenização, salvo acordo posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Ocorrendo rescisão do presente, será promovida uma avaliação das benfeitorias implantadas que constituirem interesse para a APPA e procedida a indenização das mesmas, mediante avaliação por perito indicado em comum acordo entre as partes.

DÉCIMA QUARTA - INTERVENÇÃO:- Assina neste ato como interveniente COPAZA, para os fins de substituir a ARRENDATÁRIA nos seus direitos e obrigações provenientes deste instrumento, caso venha a exercer a opção de compra proveniente do CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA E OUTRAS AVENÇAS firmado em 04.11.88, com a anuência da APPA, aos 27.07.89 e homologado pela PORTOBRÁS através da Resolução 173/89, de 05.09.89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Ocorrida a opção de compra nos termos e respeitadas as condições do mencionado contrato, as partes anuem automáticamente a transferência deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A ARRENDATÁRIA e/ou a interveniente continuará responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da conservação dos bens descritos no Contrato firmado em 18.12.80.

DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO:- Este Termo Aditivo deverá ser

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA — SERVIÇO DE CONTRATOS

homologado pelo Departamento Nacional de Transportes Aquaviários - DNTA , ou entidade que o suceder, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do mesmo.

DÉCIMA SEXTA - FÔRO:- As partes contratantes e a interveniente, elegem o Fôro da Comarca de Paranaguá-PR., para dirimir qualquer lide decorrente deste.

E, por estarem justos e contratadas as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SUPERINTENDENTE DA APPA

DIRETOR ADM.FIN. DA APPA

DIRETOR DES. EMP. DA APPA

REPRESENTANTE DA COCAP

REPRESENTANTE DA COCAP

REPRESENTANTE DA COPAZA

REPRESENTANTE DA COPAZA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURIDICA — SERVIÇO DE CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 18.12.80, ENTRE A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **COCAP - COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, TRANSFERIDO À **COPASA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.**, REGENDO A CESSÃO E TRANSFERÊNCIA À **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE - COAMO**

Aos 05 dias do mês de dezembro de 1990, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, com sede à Rua Antonio Pereira nº 161, em Paranaguá-PR., doravante denominada APPA, representada neste ato pelos Srs. Nílo Lázaro Abud, Antonio Ramos da Silva e Arnaud Nobre Formiga, respectivamente Superintendente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Desenvolvimento Empresarial, tendo em vista o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato constante do presente cabeçalho e os termos dos processos protocolados sob nºs. 13.992/90 transferindo o arrendamento nos termos da Cláusula Décima Quarta do citado Termo Aditivo para a COPAZA, e sob nº 12.461/90 que analisou a possibilidade, capacidade e interesse na cessão e transferência do indigitado contrato à Cooperativa Agropecuária Mourãoense-COAMO, assina com a **COPAZA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.**, estabelecida na cidade de Campo Grande/MS., à Av. principal 1, nº 100, doravante denominada COPAZA, neste ato representada por seus Procuradores: Antônio da Luz Santos, RG. nº 1.078.821-PR. e Rosa Maria Nitsche Rocha, RG. nº 915.903-PR. e com a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - COAMO**, estabelecida na cidade de Campo Mourão-PR., à rua Fioravante João Ferri, nº 99, doravante denominada COAMO, neste ato neste ato representada pelos Srs. José Aroldo Gallassini, RG. nº 371.707-PR. e Sérgio Luiz Panceri, RG. nº 541.309-PR., respectivamente Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, e como anuente: **COCAP - COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, representada pelos Srs. Kou Takahashi, RG. nº 833.783/PR.e José Antonio de Souza Filho, RG. nº 6597/PR., considerando o interesse de todas as partes e nos inequívocos termos do processo nº 12.461/90 já anteriormente citado, resolvem ceder e transferir o contrato à COAMO, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

PRIMEIRA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:- As partes APPA e COPAZA,cedem e transferem o contrato firmado em 18.12.80 com a COCAP e todos os seus Termos Aditivos à COAMO, para que a mesma subrrogue-se amplamente em todos os direitos e obrigações contemplados.

SEGUNDA - MODIFICAÇÕES:- Resolvem as partes modificar algumas cláusulas do Terceiro Termo Aditivo firmado em 07.11.90 passando as normas a ter as seguintes redações:

a). PRIMEIRA - OBJETO:- (...) PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Os bens que passam a integrar o acervo patrimonial da APPA por força da Cláusula Décima Primeira do Contrato originário, com redação dada pela Cláusula Quinta do Termo de Cessão e Transferência

Temporária firmado em 17.07.89, são os constantes do protocolado nº 12.228/90-APPA, firmado pela Comissão APPA/COCAP/COPAZA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO:- A área de que trata esta Cláusula destina-se única e exclusivamente ao armazenamento e movimentação de granéis sólidos e líquidos.

b). TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO:- O valor do arrendamento será de Cr$ 2.419.299,00 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros), equivalentes à 38.702,59 m² de área livre e Cr$ 1.413.158,00 (hum milhão quatrocentos e treze mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros), equivalentes a 12.717,41 m² de área coberta, reajustados semestralmente pela variação do índice do BTN (Bônus do Tesouro Nacional ou índice que venha a substituí-lo. (Parágrafos imodificados).

c). DÉCIMA - RESCISÃO:- (...) PARÁGRAFO ÚNICO:- A infringência de quaisquer das condições estabelecidas nesta Cláusula importará a rescisão plena deste Termo se, notificada a ARRENDATÁRIA, por escrito, a mesma não providenciar a correção da infração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

d). DÉCIMA TERCEIRA - BENFEITORIAS:- Todas as benfeitorias que forem incorporadas ao imóvel após a assinatura deste instrumento, após findo o prazo do arrendamento, tendo por este os primeiros 12 (doze) anos, antes da prorrogação, reverterão ao patrimônio da APPA, independentemente de indenização. PARÁGRAFO ÚNICO:- Ocorrendo rescisão amigável do presente Termo Aditivo, antes do prazo previsto na Cláusula Segunda, será promovida uma avaliação das benfeitorias, para compensar os investimentos não amortizados. Se a rescisão for provocada pela ARRENDATÁRIA, nenhuma indenização caberá a mesma pelas benfeitorias realizadas.

TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO:- Este Termo deverá ser homologado pelo Departamento Nacional de Transportes Aquaviários - DNTA, ou entidade que o suceder, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do mesmo.

QUARTA - RATIFICAÇÃO:- AS partes contratantes ratificam todos os termos, Cláusulas e condições não expressamente colidentes com este instrumento, para fazer valê-los e cumpri-los.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____ SUPERINTENDENTE DA APPA

_____ DIRETOR DA APPA

_____ DIRETOR DA APPA

_____ REPRESENTANTE DA COPAZA

REPRESENTANTE DA COCAP

REPRESENTANTE DA COCAP

REPRESENTANTE DA COPAZA

REPRESENTANTE DA COAMO

REPRESENTANTE DA COAMO

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA — SERVIÇO DE CONTRATOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 18.12.80, ENTRE A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE**, NA FORMA ABAIXO

Aos 31 dias do mês de julho de 1991, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, com sede à rua Antônio Pereira nº 161, em Paranaguá-PR., doravante denominada de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Dr. Mário Marcondes Lobo e pelo seu Diretor Técnico, Eng. Garrone Reck, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 06825/91-APPA, assina com a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA.**, estabelecida na cidade de Campo Mourão-PR., à rua Fioravante João Ferri, nº 99, doravante denominada de **COAMO**, representada pelo seu Superintendente Industrial, [illegible] Ottmann, o presente Termo Aditivo ao contrato celebrado em 18.12.80, mediante as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA:- Através do presente Termo a **APPA** autoriza a **COAMO**, a instalar na área objeto do instrumento ora aditado, uma bomba para abastecimento de veículos com óleo diesel, inclusive a infra-estrutura necessária com capacidade para aproximadamente 15.000 litros, tudo de conformidade com as especificações técnicas e lay-out, constantes do protocolado acima mencionado, e que passam a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A citada instalação servirá única e exclusivamente para estocagem e abastecimento de óleo diesel, aos veículos e equipamentos próprios da **COAMO**, ficando vedado o comércio, em qualquer hipótese, a terceiros.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA — SERVIÇO DE CONTRATOS

se-á juntamente com o do arrendamento. Caso a **APPA** julgue necessária a retirada das referidas instalações, por uso inadequado por parte da **COAMO**, esta terá o prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da notificação, para a retirada das instalações, sob pena das sanções previstas nas cláusulas contratuais em vigência.

TERCEIRA:- Todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos e ifra-estrutura, assim como do seguro e a obtenção de autorizações e licenças que sejam indispensáveis para o seu funcionamento, são de inteira responsabilidade da **COAMO**, sem qualquer tipo de ônus para a **APPA**.

QUARTA:- A **COAMO** responderá perante a **APPA** e/ou terceiros pelos prejuízos que porventura venha a causar com a instalação pretendida ou seu uso inadequado.

QUINTA:- Por não ser considerada como benfeitoria, não se aplica às instalações objeto do presente Termo, o disposto na Cláusula Segunda, item "d", do Quarto Termo Aditivo, firmado em 05.12.90.

SEXTA:- Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário e demais Termos Aditivos que não colidam com as do presente instrumento.

E por estarem acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

DR. MÁRIO MARCONDES LOBO
SUPERINTENDENTE DA APPA

ENG. GARRONE RECK
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

SR. GERMANO JOSÉ FRENZEL OTTMANN
SUPERINTENDENTE INDUSTRIAL-COAMO

TESTEMUNHA

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 18.12.80, ENTRE: **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 24 dias do mês de novembro de 1994, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR., na rua Antonio Pereira, nº 161, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada por seu Superintendente, José Carlos Senden Júnior, e por seu Diretor Técnico, Udo Faucon, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 1.943.453-2, assina com a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - COAMO**, estabelecida em Campo Mourão-PR., na rua Fioravante João Ferri, nº 99, doravante denominada simplesmente de **COAMO** e representada por seu Presidente, José Aroldo Gallasini, e por seu Vice Presidente, Rodrigo Luiz Pancera, o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 18.12.80, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Por força deste Termo Aditivo e face ao contido no processo protocolado sob nº 1.943.453-2, fica a área livre arrendada à **COAMO**, reduzida em 1.420,0 m² (um mil quatrocentos e vinte metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA:- Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e seus aditivos, que não tenham sido alteradas pelas deste instrumento.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 24 de novembro de 1994.

_____ SUPERINTENDENTE DA APPA

_____ DIRETOR TÉCNICO DA APPA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

PRESIDENTE DA COAMO:

VICE PRESIDENTE DA COAMO:

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 18.12.80 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA - COAMO**, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de abril de 1998 a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR., na Rua Antonio Pereira, nº 161, inscrita no CGC/MF nº 79.621.439.0001/91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato, por seu Superintendente Engº. Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor Técnico Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3.573.572-0, assina com a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA - COAMO**, pessoa juridica de direito privado, estabelecida na Rua Fioravante João Ferri, 99, Jardim Alvorada, com sede na cidade de Campo Mourão - PR, inscrita no CGC/MF nº 75.904.383/0001-21, denominada **ARRENDATÁRIA** representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Dr. José Aroldo Gallassini, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo RG nº 371.707/PR, CPF/MF nº 087.322.569-49 e pelo seu Diretor Vice-Presidente, Sr. Sérgio Luiz Panceri, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 541.309-5/PR, CPF/MF nº 003.496.239-53, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pelo Decreto Estadual 495/95 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a área total arrendada de 49.999.00 m2 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados) reduzindo em 6.432.50 (seis mil, quatrocentos e trinta e dois Virgula cinquenta metros quadrados), passando a área global a ser de 43.566.50 m2 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis virgula cinqüenta metros quadrados de conformidade com a planta de situação que fica fazendo parte integrante deste Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Fica definida que a área não edificada é de 30.849.50 m2 (trinta mil, oitocentos e quarenta e nove virgula cinqüenta metros quadrados) e a área coberta é de 12.717,00 m2 (doze mil, setecentos e dezessete metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA: - O valor do arrendamento fica reduzido proporcionalmente a redução da area mencionada na Cláusula Primeira

SEÇÃO DE CONTRATOS A.P.P.A.

Joaquim N.
Proc.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

Assim, por estarem de pleno acordo as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 14 de abril de 1988

SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS

DIRETOR PRESIDENTE DA COAMO
DR. JOSÉ AROLDO GALLASSINI

DIRETOR VICE - PRESIDENTE
SR. SÉRGIO LUIZ PANCERI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

SEÇÃO DE CONTRATOS
APPA

Joaquim Tramujas Filho
Procurador Jurídico

7.24

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 18.12.80, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA - COAMO,** NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 dias do mês de abril de 2001, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR., na Rua. Antonio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato, por seu Superintendente Engº. Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor Técnico Engº. Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 4.318.812-7, assina com a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA - COAMO,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Fioravante João Ferri, 99, Jardim Alvorada, com sede na cidade de Campo Mourão - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 75.904.383/0001-21, denominada **ARRENDATÁRIA** representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Dr. José Aroldo Gallassini, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 371.707/PR, CPF/MF nº 087.322.569-49 e pelo seu Diretor Vice-Presidente, Sr. Sérgio Luiz Panceri, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 541.309-5/PR, CPF/MF nº 003.496.239-53, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pelo Decreto Estadual 495/95 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a área total arrendada de 43.566,50 m2 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e e seis virgula cinquenta metros quadrados) reduzindo em 443,25 (quatrocentos e quarenta e três virgula vinte e cinco metros quadrados), de área descoberta, passando a área global a ser de 43.123,25 m2 (quarenta e três mil, cento e vinte e três virgula vinte e cinco metros quadrados) de conformidade com as informações constantes do processo protocolado sob nº 4.318.812-7, bem como da planta de situação que fica fazendo parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Fica definida que a área não edificada passa a ser de 30.406,25 m2 (trinta mil, quatrocentos e seis virgula vinte e cinco metros quadrados) e a área coberta fica mantida em 12.717,00 m2 (doze mil, setecentos e dezessete metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA: - O valor do arrendamento fica reduzido proporcionalmente a redução da área descoberta mencionada na Cláusula Primeira.

PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
Procurador Jurídico
APPA

CLÁUSULA TERCEIRA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 23 de abril de 2001.

SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS

DIRETOR PRESIDENTE DA COAMO
DR. JOSÉ AROLDO GALLASSINI

DIRETOR VICE - PRESIDENTE
SR. SÉRGIO LUIZ PANCERI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
Procurador Jurídico
APPA

Prorrog. +8 anos

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE 18.12.80, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** COM A INTERVENIÊNCIA DA **UNIÃO** ATRAVÉS DO **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES** E A **COAMO - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA,** NA FORMA ABAIXO:

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2001, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá- PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato, pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do R.G. nº 133. 182/PR, CPF/MF nº 000.196.409-78 e por seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 238.752-2/PR e CPF/MF nº 002.941.520-20, com a interveniência da **UNIÃO**, através do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/ 0001-67, Sr. Alderico Lima, brasileiro, casado, portador da C.I. n.º 228.082/SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.346.241-68, com domicilio especial no bloco "R" da Esplanada dos **MINISTÉRIOS**, na cidade de Brasília – DF, assistido pelo Secretário de Transportes Aquaviários, Sr. Antônio Machado Bastos, brasileiro, casado, Advogado, portador da C.I. 24.845-OAB, CPF/MF n.º 008.615.707-82, com domicilio especial na SAN, Quadra 3, Bloco N/O, Sala 11080, Edifício Núcleo dos Transportes na cidade de Brasília – DF, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 50.000.012.452/2001- MT, assina com a **COAMO - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Fioravante João Ferri, 99, Jardim Alvorada, com sede na cidade de Campo Mourão - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 75.904.383/0001-21, denominada **ARRENDATÁRIA** representa-da neste ato pelo seu Diretor Presidente Dr. José Aroldo Gallassini, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 371.707/PR, CPF/MF nº 087.322.569-49 e pelo seu Diretor Vice-Presidente, Sr. Sérgio Luiz Panceri, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 541.309-5/PR, CPF/MF nº 003.496.239-53, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e sua alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo [redacted] previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Arrendamento originário, [redacted] a contar da data de [redacted] expirando em data de [redacted] tendo em vista a necessidade de modernização do terminal portuário com a realização de investimentos em obras, instalações e equipamentos na ordem de R$ 1.600,000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) de conformidade com o contido no Parecer **CONJUR/MT** nº 115/2001 e no Parecer Técnico do Departamento de Engenharia e Manutenção da **APPA**, documentos que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, constante do processo protocolado sob nº 50.000.012.452/2001-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Para adequar os novos investimentos a serem realizados pela arrendatária, fica incluído no contrato originário, a Cláusula Décima Sexta, que a passa a ter a seguinte redação:

> **"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - Fica acordado entre as partes que as edificações, instalações, equipamentos e obras, que forem introduzidas na área objeto do contrato de arrendamento, a partir da data da prorrogação contratual, reverterão ao patrimônio do Porto, que passará a deter a posse desses bens."**

CLÁUSULA TERCEIRA: - Na hipótese de a concessão do porto de Paranaguá vier a ser outorgada a outra pessoa jurídica fica, desde já, estabelecido que as condições constantes do contrato originário e do primeiro termo aditivo serão mantidas para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - FORO: - A Cláusula Décima Quinta do Contrato de Arrendamento passa a vigorar com a seguinte redação: -

> **"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Paranaguá, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."**

CLÁUSULA QUINTA: - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná às expensas da **APPA**, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, na redação dada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEXTA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, do Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo e Oitavo Termo Aditivo que não tenham sido alteradas por este Termo.

E, por assim estarem justos e contratados, o Ministro de Estado dos Transportes, Secretário de Transportes Aquaviários e os representantes legais da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** firmam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que contém 03 (três) folhas, todas numeradas e rubricadas, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá, 05 de dezembro de 2001

MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES
SR. ALDERICO LIMA

SECRETÁRIO DE TRANSP. AQUAVIÁRIOS
SR. ANTONIO MACHADO BASTOS

SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS

DIRETOR PRESIDENTE DA COAMO
DR. JOSÉ AROLDO GALLASSINI

DIRETOR VICE - PRESIDENTE
SR. SÉRGIO LUIZ PANCERI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE 18.12.80, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A COAMO - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 31 dias do mês de outubro de 2002, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá- PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato, pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG sob nº 133. 182/PR, CPF/MF nº 000.196.409-78 e por seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG sob nº 238.752-2/PR, CPF/MF nº 002.941.520-20, assina com a **COAMO - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Fioravante João Ferri, 99, Jardim Alvorada, com sede na cidade de Campo Mourão - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 75.904. 3/0001-21, denominada **ARRENDATÁRIA** representada neste ato pelo seu retor Presidente, Dr. José Aroldo Gallassini, brasileiro, casado, engenheiro rônomo, portador do RG sob nº 371.707/PR, CPF/MF nº 087. 322.569-49 e elo seu Diretor Vice-Presidente, Sr. Sérgio Luiz Panceri, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob nº 541.309-5/PR, CPF/MF nº 003.496.239-53, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Estadual n.º 3471/ 2001 e do Convênio de Delegação nº 037 de 11.12.2001, celebrado entre a União e o Estado do Paraná com interveniência da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a área total arrendada de 43.123,25 m2 (quarenta e três mil, cento e vinte e três virgula vinte e cinco metros quadrados), reduzindo em 920,00 (novecentos e vinte metros quadrados) de área descoberta, passando a área global a ser de 42.203,25 m2 (quarenta e dois mil, duzentos e três virgula vinte e cinco metros quadrados), de conformidade com as informações constantes do processo protocolado sob nº 5.216.891-0, bem como da planta de situação que fica fazendo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Fica definida que a área não edificada passa a ser de 29.486,25 m2 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis virgula vinte e cinco metros quadrados) e a área coberta fica mantida em 12.717,00 m2 (doze mil, setecentos e dezessete metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA: - O valor do arrendamento fica reduzido proporcionalmente a redução da área descoberta mencionada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, do Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo e Nono Termo Aditivo que não tenham sido alteradas por este Termo.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 31 de outubro de 2002

SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS

DIRETOR PRESIDENTE DA COAMO
DR. JOSÉ AROLDO GALLASSINI

DIRETOR VICE - PRESIDENTE
SR. SÉRGIO LUIZ PANCERI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

APPA

LIVRO 029
FL. 531
CONTR Nº 000-80-11

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000-80, FIRMADO EM 18/12/1980, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E A COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (2.010), a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada a Secretaria de Estado dos Transportes, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, da cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, neste ato, doravante denominada simplesmente **ARRENDANTE**, representada, neste ato, pelo seu Superintendente **Sr. Mario Marcondes Lobo Filho,** brasileiro, casado, advogado, portador de Cédula de Identidade Civil RG nº 1.913.175-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.418.649-68, e, pelo seu Diretor Empresarial **Sr. João Batista Lopes dos Santos,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.901.861/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 206.901.699-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, **tendo em vista o contido no processo protocolado no Sistema Integrado de Documentos da APPA, em 06/12/2010, sob nº 10.606.199-8**, assina com a **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Rua Fioravante João Ferri nº 99, Jardim Alvorada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.904.383/0001-21, doravante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIA**, representada, neste ato, por seu **Diretor Presidente Sr. José Aroldo Gallassini**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 371.707-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.322.569-49, e, por seu **Diretor Vice-Presidente Sr. Cláudio Francisco Bianchi Rizzatto**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 42.776-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 179.040.130-53, ambos residentes e domiciliados na cidade de Campo Mourão/PR, ajustam o presente termo aditivo, sujeito às normas das Leis nº 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga-se o Contrato de Arrendamento nº 000-80, em caráter excepcional, em até 36 (trinta e seis) meses a partir de 20/12/2010, enquanto perdurar o processo de enquadramento aos termos da resolução 1837/2010 - ANTAQ, para prorrogação de prazo de arrendamento das instalações do referido terminal de granéis e equipamentos de embarque constitutivos do patrimônio objeto do mesmo, de acordo com a Portaria nº

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

APPA

029
532
CONTR Nº 000-80-11

035/09 e com o amparo no inciso II, do artigo 1º, da resolução nº 525-ANTAQ, e no artigo 2º seu parágrafo único.

Parágrafo Único: O presente termo aditivo será rescindido automaticamente por ocasião da prorrogação contratual de arrendamento das instalações do referido terminal, previsto no processo protocolado no Sistema Integrado de Documentos da **ARRENDANTA**, em 17/11/2010, sob o nº 10.605.869-5

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, dos Termos Aditivos anteriores de que não tenham sido alteradas por este termo de aditivo.

Assim por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas, para que surte e produza seus efeitos jurídicos e legais.

Paranaguá-PR, 07 de dezembro de 2010.

Superintendente da APPA
Sr. Mario Marcondes Lobo Filho

Diretor Empresário da APPA
Sr. João Batista Lopes dos Santos

RECONHECIDA

Diretor Presidente da COAMO
Sr. José Aroldo Gallassini

Diretor Vice-Presidente da COAMO
Sr. Cláudio Francisco Bianchi Rizzatto

Testemunha
Nome: Airton Galinari

Testemunha
Nome: Marlene Dalforo

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N° 000/80 DE 18/12/1980, QUE ENTRE SI FAZEM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** E A **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA,** NA FORMA ABAIXO:

Aos 10 dias do mês de julho de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade Autárquica Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA,** estabelecida em Paranaguá – PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA** e representada pelo seu Superintendente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG nº 11.838.087-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Técnico, Eng.º Paulinho Dalmaz, portador do RG nº 877.637-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 243.798.169-15, tendo em vista o contido no protocolado n.º 11.538.911-4, e a **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, atual denominação da Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda - COAMO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Campo Mourão-PR, na Rua Fioravante João Ferri nº 99, Jardim Alvorada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.904.383/0001-21, doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada nos termos da Escritura Pública de Procuração lavrada em 06 de julho de 2012, às fls. 187, do Livro 39-P, do Tabelionato de Notas de Piquirivaí-PR, Comarca de Campo Mourão-PR, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, por seus procuradores, Sr. Alexandro Cruzes, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador do RG nº. 5.868.222-5/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 022.696.769-71, e O Sr. João Ivano Marson, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 1.721.607/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 301.607.409-59, ambos residentes e domiciliados na cidade e Comarca de Paranaguá-PR, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

Constitui objeto deste instrumento a adequação do Contrato de Arrendamento nº 000/80 de 18/12/1980, aos dispositivos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Resolução nº 2240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do Contrato de Arrendamento nº 000/80, de 18/12/1980, o arrendamento de áreas e instalações portuárias identificado nas atividades de movimentação e armazenagem de granéis sólidos e líquidos agrícolas localizadas dentro dos limites do Porto Organizado de Paranaguá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO CONTRATO

As áreas e instalações de prestação do contrato, de propriedade da **APPA** e localizada dentro dos limites do Porto Organizado de Paranaguá, é originalmente de 50.000,00 m2 (cinqüenta mil metros quadrados), conforme indicada e descrita na Cláusula Primeira do Contrato nº 000/80.

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante o previsto no Terceiro Termo Aditivo de 07/11/1990, no Sexto Termo Aditivo de 24/11/1994, no Sétimo Termo Aditivo de 14/04/1998, no Oitavo Termo Aditivo de 23/04/2001 e no Décimo Termo Aditivo de 31/10/2002, ao Contrato 000/80, a área total arrendada de 50.000,00 m2 (cinqüenta mil metros quadrados) foi alterada para 42.203,25 m2 (quarenta e dois mil, duzentos e três metros vírgula vinte e cinco centímetros quadrados).

CLÁUSULA QUARTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, COM A INDICAÇÃO DE PADRÕES DE QUALIDADE E DE METAS E PRAZOS PARA O SEU APERFEIÇOAMENTO

A **ARRENDATÁRIA** deverá prestar os serviços públicos de forma especializada na movimentação e armazenamento de mercadorias e eventuais demais serviços acessórios e complementares, na modalidade de instalação portuária de uso público, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Os serviços públicos deverão ser prestados de forma adequada, em bases não discriminatórias, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos.

As características do serviço adequado serão apuradas e acompanhadas pela **APPA** por meio de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros objetivos definidores da qualidade do serviço e do desempenho operacional da **ARRENDATÁRIA**, atendendo ao que estabelece o inciso III do § 4º do art. 4°, da Lei n° 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA EXPLORADA

A área arrendada poderá ser ampliada se em área contígua e quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação da área objeto do acréscimo para novo arrendamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo original do Contrato de Arrendamento nº 000/80 é de 10 (dez) anos. A vigência do prazo iniciou-se em 18 de dezembro de 1980 e teve seu término em 17 de dezembro de 1990, com previsão de prorrogação por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Mediante o Terceiro Termo Aditivo, de 07/11/1990, o contrato de arrendamento nº 000/80 foi prorrogado por mais 12 (doze) anos. A vigência da prorrogação iniciou-se em 19/12/1990 com término em 19/12/2002.

Mediante o Nono Termo Aditivo, de 05/12/2001, o contrato de arrendamento nº 000/80 foi prorrogado por mais 8 (oito) anos. A vigência da prorrogação iniciou-se em 20/12/2002 com termino em 19/12/2010.

Mediante o Décimo Primeiro Termo Aditivo, de 07/12/2010, o Contrato de Arrendamento nº 000/80, foi prorrogado em caráter excepcional em até 36 (trinta e seis) meses, a partir de 20/12/2010, com o amparo no inciso II, do artigo 1º, da resolução nº 525-ANTAQ, e no artigo 2º do seu parágrafo único. A vigência da prorrogação iniciou-se em 20/12/2010 e terá seu termino em 19/12/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o período de vigência do instrumento contratual, incluída sua eventual prorrogação, ultrapasse o prazo da delegação ou concessão do Porto, a ANTAQ deverá assinar o correspondente aditamento na qualidade de interveniente, garantindo o pleno cumprimento do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A proposta de alteração do contrato de arrendamento que contemple a ampliação da área ou período de vigência deverá ser submetida pela **APPA** à aprovação prévia da ANTAQ, com as devidas justificativas e fundamentações.

CLÁUSULA NONA - DA PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observará a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO ARRENDAMENTO E DAS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

A **ARRENDATÁRIA** pagará à **APPA** durante todo o prazo de vigência do contrato uma parcela mensal de R$ 0,73 (setenta e três centavos de real) por m² (metro quadrado) compreendendo 42.203,25 m2 (quarenta e dois mil, duzentos e três metros virgula vinte e cinco centímetros quadrados) de área arrendada, base abril/2012, valor a ser pago mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura pela **APPA** à **ARRENDATÁRIA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste contrato, o débito apurado será acrescido de 2% (dois por cento) de multa, mais juros moratórios de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato de Arrendamento nº 000/80 tem valor global estimado de R$ 11.091.014,10 (onze milhões, noventa e um mil, quatorze reais e dez centavos) , valor base março/2012, considerando sua vigência de 33 (trinta e três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ARRENDAMENTO

Os valores indicados ou citados neste contrato, obedecida a legislação vigente, serão reajustados da seguinte forma:

a. o valor correspondente à parcela mensal, será corrigido de acordo com a variação do índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas, com periodicidade anual, tendo a data base a assinatura do contrato. Na hipótese do índice de reajuste ora previsto ser extinto, será substituído pelo que o suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS MÁXIMOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A **ARRENDATÁRIA** deverá até 31 de janeiro de cada ano, divulgar listagem com os preços máximos dos serviços a serem prestados na área arrendada. Devendo para tanto informar à **APPA** e dar ampla divulgação nos órgãos de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES DA ARRENDATÁRIA

Incumbe à **ARRENDATÁRIA**:

a) Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação, reposição e reversão à União dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, inclusive daqueles adquiridos posteriormente à sua celebração, bem como o seu inventário e registro, que deverão ser mantidos devidamente atualizados;

b) Executar as obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento previstas no contrato, observando os respectivos cronogramas de execução físico e financeiro;

c) Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **APPA** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fitossanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;

d) Prestar o apoio necessário aos agentes da **APPA** e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações técnicas, operacionais e estatísticas concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento;

e) Garantir o acesso, pelas autoridades do porto, às instalações portuárias;

f) Prestar informações de interesse da **APPA** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;

g) Fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;

h) Dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessórias, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **APPA**;

i) Dar ampla e periódica publicação das demonstrações financeiras

j) Prestar contas À **APPA**, na forma e na periodicidade estipuladas;

k) Fornecer mensalmente à **APPA**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga no terminal arrendado;

l) Garantir a movimentação mínima anual de carga durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada, apurada pela **APPA**, a cada período de 12 (doze) meses;

m) Submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução do contrato de arrendamento;

n) Adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;

o) Cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade portuária;

p) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **APPA**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;

q) Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;

r) Prestar contas dos serviços à **APPA**, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;

s) Submeter previamente pleito para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento, instruído com especificações técnicas e projeto básico de engenharia, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas, quando couber, à análise da **APPA**, que o encaminhará para aprovação da ANTAQ;

t) Entregar, para a **APPA**, ao final das obras ou construções realizadas, memórias de cálculo, desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído;

u) Aplicar, por sua conta e risco, os recursos necessários à exploração das áreas e instalações arrendadas;

v) Fornecer, à **APPA**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de arrendamento, com as respectivas descrições e preços de referência;

w) Prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;

x) Manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code;

y) Garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **APPA**;

z) Oferecer aos usuários todos os serviços previstos no contrato de arrendamento, fixando-se preços máximos para a sua prestação, no caso de impossibilidade de competição;

aa) Fornecer, à **APPA** e à ANTAQ, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços; e

bb) Assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;

cc) É de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** todas as providências relativas ao alfandegamento da área arrendada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **ARRENDATÁRIA** de áreas e instalações portuárias deverá se pré-qualificar para realizar a movimentação e a armazenagem de cargas diretamente, podendo optar pela contratação de operadores portuários pré-qualificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** por prejuízos causados à **APPA**, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, são direitos e deveres dos usuários do Porto, entre outros:

a) receber serviço adequado, livre de discriminação e de abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidades dos preços;

b) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre os prestadores de um porto organizado;

c) receber da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

d) levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à exploração do arrendamento, inclusive infrações à ordem econômica;

e) ser atendido com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **APPA**;

f) receber da **ARRENDATÁRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços, conforme previstos nas tabelas de preços autorizadas pela **APPA** e homologadas pelo Conselho de **APPA** - CAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Com vistas à preservação da competição, a transferência de titularidade do arrendamento para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro do Porto Organizado, somente poderá ocorrer mediante prévia análise e aprovação da **APPA** e expressa autorização da ANTAQ e desde que o novo titular atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos no edital de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A transferência da titularidade do arrendamento, nos demais casos, dependerá de prévia anuência da **APPA** e deverá ser comunicada à ANTAQ no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de alteração do controle societário, transformação societária decorrente de cisão, fusão e incorporação ou formação de consórcio de empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS, COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA APPA

Incumbe à **APPA**, além das atribuições e prerrogativas previstas na legislação:

a) zelar pela correção e eficiência da utilização e exploração das áreas e instalações portuárias localizadas na poligonal do Porto Organizado, fiscalizando o cumprimento deste instrumento contratual;

b) aplicar as penalidades previstas legal e contratualmente;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas;

d) acompanhar e fiscalizar o contrato, sem prejuízo da atuação da ANTAQ;

e) encaminhar à ANTAQ cópia do contrato e seus aditamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração;

f) observar e fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação, conforme estabelecido na legislação em vigor;

g) estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços objeto do contrato;

h) exigir do contratado a manutenção e a conservação dos bens vinculados ao

contrato;

i) cumprir e fazer cumprir as exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;

j) providenciar, junto às autoridades competentes, as licenças e alvarás necessários à destinação de áreas e instalações portuárias;

k) coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços;

l) zelar pela boa qualidade dos serviços, bem como receber, apurar e adotar as providências relativas às reclamações dos usuários;

m) obter anuência prévia da ANTAQ para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento;

n) prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições;

o) divulgar mensalmente, em sua página na internet, os dados relativos ao volume de movimentação de cargas e passageiros, por terminal e segmento, bem como os indicadores operacionais e as linhas regulares de navegação que freqüentaram o terminal arrendado no âmbito do Porto Organizado.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

A **APPA** tem a prerrogativa de alterar unilateralmente o contrato e, bem assim, de modificar a prestação dos serviços para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **ARRENDATÁRIA**, inclusive com relação a indenizações devidas, apuradas em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SEGURO

A **ARRENDATÁRIA** deverá renovar a cada 12 (doze) meses as garantias previstas na Cláusula Quinta, do contrato originário, devendo obrigatoriamente apresentar a apólice mediante protocolo na **APPA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ARBITRAGEM

A ANTAQ arbitrará, na esfera administrativa, conflitos de interesse e controvérsias sobre o contrato, não resolvidos amigavelmente entre a **APPA** e a **ARRENDATÁRIA**, quando provocada por qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na condição de gestora e fiscal direta da execução do contrato, a **APPA** decidirá sobre os conflitos de interesse envolvendo usuários e **ARRENDATÁRIA**. Não sendo

resolvido o conflito, a ANTAQ poderá, mediante provocação das partes, exercerem a prerrogativa de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Extingue-se o contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias por:

I – término do prazo;

II – anulação;

III – rescisão administrativa; ou

IV – decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Constituem hipóteses de rescisão do contrato:

I – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares concernentes ao arrendamento e ao regulamento de exploração do Porto;

II – desvio do objeto contratual ou alteração social ou modificação do objeto social ou estrutura da empresa que impeça ou prejudique a execução do contrato;

III – inexecução imotivada das operações portuárias, ainda que mediante pagamento de movimentação mínima contratual;

IV – decretação de falência ou insolvência da **ARRENDATÁRIA**;

V – realização, sem prévia e expressa autorização da **APPA** e da ANTAQ, de operação de transferência de titularidade do arrendamento, para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro de um mesmo porto organizado, ou de subarrendamento total ou parcial;

VI – falta de pagamento de encargos contratuais à **APPA** por mais de 120 (cento e vinte) dias;

VII – cometimento reiterado de faltas ou execução irregular contumaz de operações portuárias ou perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada exploração das áreas ou instalações arrendadas;

VIII – impedimento ou restrição ao exercício da fiscalização, recusa em prestar informações ou prestação de informações falsas à **APPA** ou à ANTAQ, ou descumprimento de exigências formuladas pela **APPA** ou pela ANTAQ, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções aplicáveis;

IX – não cumprimento tempestivo das penalidades cominadas pela **APPA**, em razão do cometimento de infrações;

X – paralisação das operações portuárias sob a responsabilidade da

ARRENDATÁRIA ou seu operador portuário, sem justa causa e prévia comunicação à **APPA**;

XI – dissolução da sociedade responsável pelos direitos e obrigações do contrato de arrendamento; e

XII – não liberação, por parte da **APPA**, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, com manifestação da ANTAQ, assegurado o direito da **ARRENDATÁRIA** ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não configurada hipótese que motive a rescisão, o processo será arquivado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão contratual não isenta a **ARRENDATÁRIA** de qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações e compromissos perante terceiros ou seus empregados, bem como não afasta a aplicação de outras penalidades previstas no contrato de arrendamento, nos atos normativos da ANTAQ e em lei.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão contratual não prejudica o direito de a **ARRENDATÁRIA** ser indenizada, descontadas eventuais multas cominadas pela **APPA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL

A rescisão administrativa poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **APPA**, salvo quando se tratar de hipótese de rescisão por não liberação, por parte da **APPA**, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL

Havendo interesse público, a rescisão administrativa amigável poderá ser acordada entre a **APPA** e a **ARRENDATÁRIA**, mediante ratificação da ANTAQ, e reduzida a

termo no bojo do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DESCUPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS PELA APPA

No caso de descumprimento das disposições contratuais pela **APPA**, a **ARRENDATÁRIA**, sem interromper ou paralisar os serviços por ela prestados pela **ARRENDATÁRIA** até a decisão administrativa final ou judicial transitada em julgado, poderá:

I – recorrer diretamente à ANTAQ para arbitrar conflitos; ou

II – rescindir o contrato de arrendamento mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

A **APPA** deverá anular o contrato de arrendamento, de ofício ou por provocação de terceiros, quando eivado de vícios que o torne ilegal, mediante parecer escrito e fundamentado, no âmbito do competente processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A anulação do processo licitatório implicará na anulação do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS EXTERNALIDADES

Motivo de força maior, caso fortuito ou interveniências imprevisíveis, devidamente comprovadas, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, podem exonerar as partes de responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, bem assim, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de arrendamento e vinculadas a essas circunstâncias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato de arrendamento deverá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes, visando a reavaliação dos valores contratuais, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observada a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA REVERSÃO DE BENS APLICADOS NO SERVIÇO

Extinto o arrendamento, retornam à **APPA** os direitos, privilégios e bens patrimoniais transferidos à **ARRENDATÁRIA**, assim como aqueles adquiridos durante a vigência do contrato, assumindo a **APPA**, até a celebração de novo contrato de arrendamento, a ocupação da respectiva área e instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO

No período compreendido entre a rescisão ou anulação do contrato de arrendamento e a celebração de novo contrato, poderá a **APPA** adotar a solução que melhor atender ao interesse público do Porto Organizado, operando diretamente a instalação portuária ou celebrando contrato visando a continuidade da prestação dos serviços, hipótese em que submeterá o referido instrumento à aprovação da ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E A FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO ARRENDATÁRIO

Os investimentos ainda não completamente amortizados, vinculados a bens reversíveis, bem como os investimentos em bens necessários à continuidade do serviço transferidos ao patrimônio do porto, serão indenizados pela **APPA**, em montante a ser determinado em levantamento, o qual corresponderá exclusivamente a seu valor contábil residual.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada indenização relativa a ativos intangíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA APPA

Quando verificada pela fiscalização da ANTAQ qualquer infração cometida pela **APPA** às disposições da legislação, serão adotados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA ARRENDATÁRIA

O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a **ARRENDATÁRIA** à cominação, pela **APPA**, das seguintes penalidades contratuais:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer **APPA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **APPA** com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA

Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III e IV, da cláusula trigésima primeira sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor do arrendamento ou do valor correspondente à indenização mensal por passagem ou do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário ou do valor correspondente à remuneração mensal por cessão de uso oneroso e autorização de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **ARRENDATÁRIA** no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação de cobrança da **APPA**, mediante pagamento de

fatura a ser emitida pela **APPA.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da multa não desobriga a **ARRENDATÁRIA** de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL OU PENAL

A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal da **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE PELA APPA

A **APPA**, com base no auto de infração lavrado pela fiscalização, após processo em que seja assegurada ampla defesa, aplicará a penalidade cabível de acordo com a natureza da infração, procedendo à notificação do infrator de forma direta ou via postal, mediante Aviso de Recebimento – AR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO RECURSO

Da penalidade imposta à **ARRENDATÁRIA** caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias à **APPA** que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Conselho de Autoridade Portuária – CAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da decisão do CAP caberá recurso à ANTAQ, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Agência decidir no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo justo receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da aplicação da penalidade, a **APPA**, o CAP ou a ANTAQ poderão, de ofício ou a pedido da **ARRENDATÁRIA**, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de o recurso não ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, fica facultado à **ARRENDATÁRIA**, considerá-lo indeferido, para fins de apresentação de recurso à ANTAQ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir as questões relativas ao contrato.

Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 000/80 e dos Termos Aditivos anteriores que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, os representantes legais da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** firmam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá, 10 de julho de 2012.

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº. PAULINHO DALMAZ

PROCURADOR DA COAMO
SR. ALEXANDRO CRUZES

PROCURADOR DA COAMO
SR. JOÃO IVANO MARSON

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 PR.

TESTEMUNHA
RG: 841.033-0

12ª TA COAMO

Diário Oficial Certificado Digitalmente

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CADASTRO DA APPA, comunica que o item 10.2 do edital, passa a ter a seguinte redação:
10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA
10.2.1 – Contrato Social e Registro na Junta Comercial
10.2.2 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
10.2.3 – Certificado de Regularidade do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, emitido pela SRTE/PR
10.2.4 – Declaração de Comprometimento de instalação em Paranaguá, caso vencedora desta licitação, de Escritório de Representação que atenda as exigências do contrato a ser firmado, com as conseqüentes obrigações de apresentação dos comprovantes do Alvará de Funcionamento para o Município de Paranaguá, Licença Sanitária da Prefeitura Municipal de Paranaguá, e Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE – conforme RDC 345/2002 da ANVISA, para o Município de Paranaguá

Paranaguá, 01 de agosto de 2012.
Leocádio Henrique
Presidente da CPLC

R$ 144,00 - 75583/2012

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 12ª TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 000/1980

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA.
OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 000/80, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ.
VALOR: Estimado em R$ 11.091.014,10 (onze milhões, noventa e um mil, quatorze reais e dez centavos).
PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 000/80 é de 33 (trinta e três) anos, tendo iniciado em 18.12.1980 e seu término em 19.12.2013.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04.07.2012
PROTOCOLO: 11.538.911-4.
DATA DO CONTRATO: 10.07.2012

Paranaguá, 30 de julho de 2012

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

R$ 128,00 - 75789/2012

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 010/2012-APPA

PROTOCOLO: 11.411.870-2
NOVA REDAÇÃO ITEM 10.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS EXTERNAS DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, de acordo com o Termo de Referência e demais elementos anexos ao presente edital.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CADASTRO DA APPA, comunica que o item 10.2 do edital, passa a ter a seguinte redação:
10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA
10.2.1 – Contrato Social e Registro na Junta Comercial
10.2.2 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
10.2.3 – Certificado de Regularidade do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, emitido por qualquer unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo a empresa vencedora comprovar seu registro no SESMT-Pr antes da assinatura do contrato.
10.2.4 – Declaração de Comprometimento de instalação em Paranaguá, caso vencedora desta licitação, de Escritório de Representação que atenda as exigências do contrato a ser firmado, com as conseqüentes obrigações de apresentação dos comprovantes do Alvará de Funcionamento para o Município de Paranaguá, Licença Sanitária da Prefeitura Municipal de Paranaguá, e Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE – conforme RDC 345/2002 da ANVISA, para o Município de Paranaguá

Paranaguá, 01 de agosto de 2012.
Leocádio Henrique
Presidente da CPLC

R$ 160,00 - 75580/2012

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 9º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 020/1998

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E O TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.
OBJETO: Adequação do projeto executivo-resumido no redimensionamento da largura do cais contíguo a ser construído (3º Berço) de 27,75 metros para 40,75 metros, após a apresentação prévia da Licença Ambiental, Licença de Instalação, da Análise e aprovação do projeto executivo pela DIRTEC e das demais autorizações dos órgãos públicos, necessários para a liberação dos serviços.
VALOR: Sem quaisquer ônus a APPA
AUTORIDADE: Superintendente da APPA.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 27.06.2012
PROTOCOLO: 11.325.423-8
DATA DO T. ADITIVO: 17.07.2012

Paranaguá, 30 de julho de 2012
MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

R$ 128,00 - 75759/2012

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 067/1998

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA.
OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 067/98, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ.
VALOR: Estimado em R$ 16.026.666,60 (dezesseis milhões, vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).
PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 067/98 é de 25 (vinte e cinco) anos, tendo iniciado em 20.10.1998 e seu término em 19.10.2023.
AUTORIDADE: Superintendente da APPA.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04.07.2012
PROTOCOLO: 11.538.911-4.
DATA DO CONTRATO: 10.07.2012

Paranaguá, 30 de julho de 2012

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

R$ 128,00 - 75777/2012

CCTG

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N. 001/2012

Protocolo	11. 274.817-2
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, objetivando o desenvolvimento de projetos básicos, executivos e complementares de restauração, conservação e requalificação do edifício sede do Centro Cultural Teatro Guaíra de acordo com termo de referência, conforme *Anexo I*.
Empresas participantes	Albatroz - Arquitetura, Construção e Restauro Ltda.; PJJ Malucelli Arquitetura S/S Ltda., e Solé & Associados Projetos Especiais de Engenharia e Arquitetura S/S – EPP
Empresa Classificada	PJJ Malucelli Arquitetura S/S Ltda.

Curitiba, 02 de agosto de 2012.
Comissão Permanente de Licitação

R$ 96,00 - 75897/2012

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 0011/2012 – ID: 435221

Protocolo	11.549.956-4
Objeto	Aquisição de câmara fotográfica digital, conforme especificações contidas no *Anexo I*.
Resultado	HOMOLOGADO pela autoridade competente em 02 de agostoo de 2012.
Empresa vencedora	**Lotes 1:** Space Minas Distribuidora Ltda., R$ 13.200,00.

Curitiba, 10 de julho de 2012.
Pregoeiro - Carlos A. G. dos Santos

R$ 64,00 - 75890/2012

Departamento de Estradas de Rodagem

AVISO N.º 714 - 2012
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 0003/2012- DER/DOP/SRNORTE/ERTIBAGI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVA ROTINEIRA DE RODOVIAS.
CRITÉRIO: Menor Preço
EMPRESA CLASSIFICADA e HABILITADA

Empresas	Valor Total	Classificação
GENÉSIO PIZZI & FILHOS LTDA.	R$ 4.595,15	1.º Lugar

EMPRESA VENCEDORA:
GENÉSIO PIZZI & FILHOS LTDA.
Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21
Valor Total: R$ 4.595,15 (quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)

Ibiporã, 02/08/2012
José Mauro do Nascimento
Presidente da Comissão ER Tibagi

R$ 80,00 - 75815/2012

1.º T.A. 020/80 - CONTO

9º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 020/1998. PARTES: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e o TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A. OBJETO: Adequação do projeto executivo-resumido no redimensionamento da largura do cais contíguo a ser construído (3º Berço) de 27,75 metros para 40,75 metros, após a apresentação prévia da Licença Ambiental, Licença de Instalação, da Análise e aprovação do projeto executivo pela DIRTEC e das demais autorizações dos órgãos públicos, necessários para a liberação dos serviços. VALOR: Sem quaisquer ônus a APPA. AUTORIDADE: Superintendente da APPA .DATA DA AUTORIZAÇÃO: 27.06.2012. PROTOCOLO: 11.325.423-8. DATA DO T. ADITIVO: 17.07.2012.

5º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 010/1993. PARTES: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e a União/Vopak Armazéns Gerais Ltda. OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 067/98, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ. VALOR: Estimado em R$ 13.594.854,40 (treze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos). PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 010/93 é de 20 (vinte) anos, tendo iniciado em 19.12.1992 e seu término em 19.12.2012. AUTORIDADE: Superintendente da APPA. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 10.07.2012. PROTOCOLO: 11.538.914-9. DATA DO CONTRATO: 16.07.2012.

12º TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº [redacted]. PARTES: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e a [redacted]O Agroindustrial Cooperativa. OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 000/80, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ. VALOR: Estimado em R$ 11.091.014,10 (onze milhões, noventa e um mil, quatorze reais e dez centavos). PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 000/80 é de 33 (trinta e três) anos, tendo iniciado em 18.12.1980 e seu término em 19.12.2013. AUTORIDADE: Superintendente da APPA. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04.07.2012 PROTOCOLO: 11.538.911-4. DATA DO CONTRATO: 10.07.2012.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DAS CIDADES
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS

AVISO DE ADIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 6/2012

Por razões de ordem administrativa, fica ADIADA para o dia 24/09/2012 às 9h:30m a CHAMADA PÚBLICA nº 006/2012. OBJETO: Pré-qualificar empresas do ramo da construção civil para apresentação de propostas, para construção de habitação de interesse social, em terreno no Município de São Vicente Ferrer/PE, para famílias com renda mensal de até R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PAC 2, instituído pela Medida Provisória nº. 459, de 25 de março de 2009, a qual foi convertida na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e suas alterações, regulamentada pelos Decretos nºs 6.820, de 13 de abril de 2009, e 7.499 de 16 de junho de 2011 e Portaria nº 465 de 03 de outubro de 2011 e operado pela Caixa Econômica Federal. Abertura: 24/09/2012, às 09:30 horas no endereço indicado a seguir. Aquisição do edital: A partir de 22/08/2012 das 09:00h. às 11:30 h. (horário local), mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM lacrado com capacidade mínima de 700 MB, apresentação de carimbo com o CNPJ da empresa e preenchimento de formulário de protocolo, na sede da CEHAB, situada à Rua Odorico Mendes, nº 700, Sala CPLMSG, 2.º andar, Campo Grande, Recife/PE, CEP 52031-080. INFORMAÇÕES: (81) 31827580.

Recife, 21 de agosto de 2012.
ALESSANDRA DE OLIVEIRA PINHEIRO
Presidente da CECP

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 328/2011 - EMPARN - CONTRATO Nº 130/2011 - EMPARN - Contratante: A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S. A. - EMPARN. Contratada: BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. OBJETO: aquisição de mobiliário, conforme quantidade e especificações contidas no termo de referência do objeto contratado de acordo com Ata de Registro de Preços nº 1004/11 - AFA. O VALOR é R$ 237.130,65 (duzentos e trinta e sete mil cento e trinta reais e sessenta e cinco centavos); o PRAZO é 12 (doze) meses; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 e suas alterações; FONTE de Recursos 10200.09/0269-9 - Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Embrapa/Emparn - PAC2; Parnamirim/RN, 06 de dezembro de 2011; Assinaturas JOSÉ GERALDO MEDEIROS DA SILVA, Diretor Presidente da EMPARN e LAURENCE NÓBREGA, Pela empresa BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

PROCESSO Nº 003/2012 - EMPARN - CONTRATO Nº 085/2012 - EMPARN - Contratante: A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S. A. - EMPARN. Contratada: RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: estabelecimento das condições de execução, sob regime de empreitada por preço unitário, dos serviços referentes a execução das obras civis para construção de Barragem de Terra do Açude da EMPARN, no município de Cruzeta/RN. O VALOR é R$ 1.002.776,50 (Um milhão, dois mil, setecentos e setenta e seis reais e cinqüenta centavos); o PRAZO é 90 (noventa) dias; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação celebrada com base no resultado da Licitação 001/2012 - SEMARH - TOMADA DE PREÇOS de acordo com a Lei Federal nº 8.666 e suas alterações; FONTE de Recursos 10200.09/0269-9 - Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Embrapa/Emparn - PAC2, Tesouro Estadual e Recursos Próprios. Parnamirim/RN, 20 de agosto de 2012; Assinaturas JOSÉ GERALDO MEDEIROS DA SILVA, Diretor Presidente da EMPARN e CARLOS ALEXANDRE SOARES BEZERRA, Pela empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 203/2012 - EMPARN - CONTRATO Nº 086/2012 - EMPARN - Contratante: A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S. A. - EMPARN. Contratada: RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: construção de casa de apoio e adequação de galpão pré-moldado, no campo de produção do Baixo Assu, neste estado, conforme Edital Convite 004/2012 - EMPARN. O VALOR é R$ 133.977,57 (cento e trinta e três mil novecentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos); o PRAZO é 90 (noventa) dias; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação celebrada com base no resultado da Licitação 004/2012 - EMPARN - CONVITE de acordo com a Lei Federal nº 8.666 e suas alterações; FONTE de Recursos Convênio nº 0282721-67/2008/MDA/CAIXA. Parnamirim/RN, 20 de agosto de 2012; Assinaturas JOSÉ GERALDO MEDEIROS DA SILVA, Diretor Presidente da EMPARN e MARIA APARECIDA DA SILVA BEZERRA, Pela empresa RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA.

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2012 - CPL/RR

PROCESSO Nº: 23101.04190/11-99, INTERESSADO: SETRABES.
O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima - CPL/RR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é aquisição de materiais de expediente, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, anexo IV do edital. A abertura do certame dar-se-á no dia 05 de setembro de 2012, às 09h (horário de Brasília). O Edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br, http://www.cpl.rr.gov.br, bem como no Protocolo da CPL/RR, localizada na Av. Ville Roy, nº 5235 - São Pedro - CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR, no horário normal de expediente, a partir do dia 22/08/2012.

Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012.
PAULO SÉRGIO DA SILVA MAIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2012 - CPL/RR

PROCESSO Nº 23101.00776/12-22, INTERESSADO: SETRABES.
A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima - CPL/RR, no uso de suas atribuições legais, torna publico que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é aquisição de materiais e equipamentos de informática, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência do presente Edital. A abertura do certame licitatório dar-se-á no dia 04 de setembro de 2012, às 09:00 horas (horário de Brasília). O Edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br, http://www.cpl.rr.gov.br, bem como, no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação, localizado na Av. Ville Roy, Nº 5235 - São Pedro - CEP: 69.306-665 - Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 22/08/2012.

Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012
PERLA CRISTINA NUNES PERRUCI

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2012- CPL/RR

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima torna público o resultado do grupo registrado no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO Nº 13101.07659/11-45, da CASA CIVIL, cujo objeto é aquisição de material elétrico, hidráulico e outros, conforme discriminado a seguir:

Lotes	Empresa(s) Vencedora(s) / Adjudicada(s)	Valor do Lance (R$)
01	PHD COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA - EPP	25.150,96
02	FRACASSADO	-
03	FRACASSADO	-
04	FRACASSADO	-
Valor total do certame: R$ 25.150,96 (vinte cinco mil cento e cinqüenta reais e noventa e seis centavos).		

Demais informações encontram-se disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br; Acesso Livre - Consultas - Atas de Pregões - Código da UASG nº. 936001 ou Acesso Livre - Consultas - Resultado de Licitações - Código da UASG nº. 936001.

Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2012.
ANA VIRGÍNIA MOURA SANTOS

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação 050/SSP/2012. Objeto: Aquisição pistolas calibre .40 S&W - Convênio 761517/SENASP/2011. Fundamentação Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Item orçamentário 44.90.52, Unidade 16091, Ação 11840, Fontes 228. Razão da Escolha: única empresa autorizada pelo Exército Brasileiro a fabricar e comercializar o armamento. Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Fundo para Melhoria da Segurança Pública. Contratada: Forjas Taurus S/A. Valor total: R$ 96.510,00.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA SABESP CSO Nº 23.933/12
Reabertura

Execução de Coletores Tronco, Coletores secundários, Obras complementares e interligações - Polo institucional Itaquera, Bacia TL 13, Sub bacia verde do Sistema Integrado de Esgoto Sanitário da RMSP - Projeto Copa do Mundo 2014. A SABESP comunica a reabertura da sessão para Receb. Doc. Habilitação e Proposta: 10/09/12, às 09:00h., - Sala de Licitações 1 - Av. do Estado, 561 - Pte Pequena - SP/SP.

São Paulo-SP, 21 de agosto de 2012
JOÃO BAPTISTA COMPARINI
Diretor de Tecnologia, Empr. e Meio Ambiente

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE DE NEGÓCIO CAPIVARI/JUNDIAÍ

AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMDA DE PREÇOS Nº 34.121/2012

Execução de obras no SAA de Campo Llimpo Paulista - Ampliação e adequação da soleira de elevação de nível com fornecimento e instalação de comportas para canal aberto em aço na área da Estação de Tratamento de Água - Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí - Diretoria de Sistemas Regionais. Edital para "download" a partir de 23/08/2012 - www.sabesp.com.br/licitacoes mediante obtenção de senha no acesso, cadastre sua empresa. Problemas c/ site, contatar fone (11) 3388-6984; Informações (11) 4894-8162. Receb. Proposta e Doc. Habilitação: 10/09/2012, às 14h00 no Auditório de Licitação 1, na Av. do Estado, 561- Ponte Pequena - São Paulo - SP.

Itatiba-SP, 21 de agosto de 2012.
ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
Superintendente da Unidade

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2012 - UASG 925958

Nº Processo: 2011 3055 00833 . Objeto: Aquisição de equipamentos de informática. Total de Itens Licitados: 00004 . Edital: 22/08/2012 de 08h00 às 11h59 e de 14h às 17h59 . Endereço: Esplanada Das Secretarias, Praça Dos Girasóis S/nº PALMAS - TO . Entrega das Propostas: a partir de 22/08/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 04/09/2012 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. . Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET CATMAT e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.

LARISSA IGLESIAS DE PAULA
Pregoeira

(SIDEC - 21/08/2012) 925958-00007-2012NE004140